



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 26-2021

2 de julho de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 26-2021

Quartel em São Miguel do Oeste, 2 de julho de 2021.
(Sexta-Feira)

PUBLICO PARA O CONHECIMENTO DO 12º BBM E DEVIDA EXECUÇÃO, O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 12º BBM

Conforme escalas de serviço do B1 do 12ºBBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Ajudância.

ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL

Conforme escalas de serviço das OBM do 12ºBBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria dos Pelotões e GBM.

REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO DE EXPEDIENTE E OPERACIONAL

Conforme planilhas de registro de jornada de trabalho das OBM do 12ºBBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria dos Pelotões e GBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 12102/2021.

ASSUNTO: Solicitação de ativação de OBM no município de Mondai.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Determino que, inicialmente seja implementado um posto avançado no referido município como forma de viabilizar a prestação dos serviços de bombeiro pelo CBMSC.
2. Em relação ao pedido de ativação de OBM, este deverá ser reiterado a partir de janeiro de 2022.
3. Determinar o encaminhamento do presente processo à Ajudância-Geral para que:
 - a) publique em BCBM a presente decisão;
 - b) remeta o presente processo ao Subcomando-Geral do CBMSC para ciência e para que dê conhecimento à OBM consulente.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (FI 715 do BCBM No 25, de 24/06/21).

Portaria

PORTARIA Nº 13-21-12ºBBM, de 01/07/2021.

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nr 211/CBMSC/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, como responsável pelos veículos do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, com sede na Rua Florianópolis, nº 1450, Centro, São Miguel do Oeste - SC, JACKSON LUÍS KREUTZ, 2º Tenente BM Mtcl 927735-8.

Art. 2º NOMEAR, como responsável pelos veículos do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, com sede na Rua Florianópolis, nº 1450, Centro, São Miguel do Oeste - SC, CRISTIANO BRAUN, Cb BM Mtcl 927798-6.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nr-3-2019-12ºBBM, de 15 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste, 1 de julho de 2021.

Tenente-Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS
Comandante do 12º BBM
(assinado digitalmente) (Documento SGPc CBMSC 14498/2021).

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**Apresentação**

A 30 de junho de 2021, do 2º Ten BM Mtcl 927735-8-2 JACKSON LUÍS KREUTZ, Ch da Aj/12ºBBM (São Miguel do Oeste), por término de usufruto de férias regulamentares.

A 1º de julho de 2021, do Cap BM Mtcl 926452-3-2 FABIANO CEZAR GALEAZZI, Cmt da 1ª/12ºBBM (São Miguel do Oeste), por término de dispensas do serviço como recompensa e para desconto em férias.

Comandos Diversos

A 23 de junho de 2021, passa a responder pelo comando da 3ª/12ºBBM (Maravilha), o Cap BM Mtcl 927065-5-2 JOÃO RUDINI STURM, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, o Cap BM Mtcl 927093-0-2 MICHAEL MAGRINI, por estar em usufruto de férias regulamentares.

Férias Regulamentares - Adiantamento de Usufruto

Na solicitação do Cap BM Mtcl 926452-3-2 FABIANO CEZAR GALEAZZI, Cmt da 1ª/12ºBBM (São Miguel do Oeste), através da Nota Nº 412-21-12ºBBM, em que solicita 3 (três) dias de dispensa do serviço, sendo a contar de 28 de junho de 2021, dou o seguinte despacho:

I. Fica autorizado a dispensa do expediente nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2021 a título de desconto em férias;

II. Publique-se em BI;

III. Faça-se o devido registro no SIGRH;

IV. Arquive-se.

Tenente-Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS

Comandante do 12º BBM (São Miguel do Oeste). (Inserido no SIGRH).

Férias Regulamentares

A 1º de julho de 2021, do Cap BM Mtcl 927093-0-2 MICHAEL MAGRINI, Cmt da 3ª/12ºBBM (Maravilha), concedido usufruto de férias regulamentares.

ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**Apresentação**

A 28 de junho de 2021, do 3º Sgt BM Mtcl 931685-0 GUSTAVO GIOVANAZ, da Aj/12ºBBM (São Miguel do Oeste), por término de dispensa do serviço como recompensa.

A 29 de junho de 2021, do 3º Sgt BM Mtcl 923513-2 ÂNGELO MARIA BORTOLI JÚNIOR, do 1º/2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira), por término de adiantamento de usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

A 1º de julho de 2021, do 3º Sgt BM Mtcl 922653-2 FÁBIO LUIZ VERONA, do 1º/2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira), por término de usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

A 1º de julho de 2021, do 3º Sgt BM RR CTISP Mtcl 914951-1 JOSÉ SILVEIRA PORFÍRIO, do 1º/2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira), por término de usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

Férias Regulamentares

A 1º de julho de 2021, do 1º Sgt BM Mtcl 916468-5 JAIR JOSÉ RODRIGUES DA VEIGA, Cmt do 3º/1º/3ª/12ºBBM (Anchieta), concedido usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 119-21-12ºBBM).

Comandos Diversos

A 1º de julho de 2021, passa a responder pelo comando do 1º/2º/2ª/12ºBBM (São José do Cedro), o 3º Sgt BM Mtcl 922656-7 ANTÔNIO CARLOS GANZER, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, o Subten BM Mtcl 916186-4 IVAIR GANZER, por estar em usufruto de licença especial. (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

Licença Especial

Processo SGPe CBMSC 13623/2021, do Subten BM Mtcl 916186-4 IVAIR GANZER, Cmt do 1º/2º/2ª/12ºBBM (São José do Cedro), em que solicita o usufruto de um mês de licença especial referente ao 3º mês do 4º quinquênio, a contar de 1º de julho de 2021, dou o seguinte despacho:

- I. Fica autorizada a concessão da licença especial, pois o requerente já conta com tempo para a RR;
- II. Publicar em BI;
- III. Fazer os devidos registros no SIGRH;
- IV. Informar ao Cap BM Cmt da 2ª Cia e ao requerente.

São Miguel do Oeste, 25 de junho de 2021.

Tenente-Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS
Comandante do 12º BBM (São Miguel do Oeste). (Inserido no SIGRH).

Requisição Judicial

Compareceu no dia 1º de julho de 2021, o 2º Sgt BM Mtcl 927103-1 ANDRÉ RAUBER, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Itapiranga-SC, a fim de ser ouvido como testemunha do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0300171-69.2019.8.24.0034/SC,

conforme comprovante de comparecimento firmado pela Técnica Judiciária Auxiliar Mtcl 55309 CAMILE MENEGHEL.

Quartel do 12ºBBM em São Miguel do Oeste, em 1º de julho de 2021.

Tenente-Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS
Comandante do 12º BBM (São Miguel do Oeste). (SGPe CBMSC 14020/2021. Inserido no SIGRH).

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Apresentação

A 1º de julho de 2021, do Sd BM Mtcl 609887-8 RAFAEL DORIGON, do 1º/2º/2ª/12ºBBM (São José do Cedro), por término de usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

Autorização para Deslocamento Interestadual

Na solicitação do Cb BM Mtcl 927096-5 ANDERSON LUÍS FERGITZ, do 1º/2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira), referente ao processo no SGPe nº CBMSC 13267/2021, para viajar à cidade de Lucas do Rio Verde-MT, entre os dias 1º e 22 de julho de 2021, em gozo de férias regulamentares:

Ao Cap BM Cmt da 2ª Cia - 12ºBBM:

I - Deferido;

II - Segue para conhecimento e providências necessárias.

Tenente Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS
Comandante do 12º BBM (São Miguel do Oeste). (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

Destino

A 29 de junho de 2021, dos Soldados BM Mtcl 930961-6 RAFAEL MEURER DA ENCARNAÇÃO, Mtcl 932371-6 GEOVAN CESAR BOUFLEUR, Mtcl 932410-0 FABIO JUNIOR RODRIGUES e Mtcl 615348-8 MARCIEL KNAPP, todos do 12ºBBM (São Miguel do Oeste), com as Vtr AAT-278 e AR-134, à cidade de Pinhalzinho-SC, a fim de participar de treinamento de mergulho e integração dos mergulhadores do 6ºBBM, retornando na mesma data. (Processo SGPe CBMSC 13931/2021).

Férias Regulamentares

A 1º de julho de 2021, do Cb BM Mtcl 927715-3 FÁBIO ANDRÉ STURM, do 1º/2º/2ª/12ºBBM (São José do Cedro), concedido usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

A 1º de julho de 2021, do Cb BM Mtcl 927096-5 ANDERSON LUIS FERGITZ, do 1º/2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira), concedido usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

Comandos Diversos

A 1º de julho de 2021, passa a responder pelo comando do 3º/1º/3ª/12ºBBM (Anchieta), o Sd BM Mtcl Mtcl 932309-0 CASSIANO BRAMBILLA, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, o 1º Sgt BM Mtcl 916468-5 JAIR JOSÉ RODRIGUES DA VEIGA, por estar em usufruto de férias regulamentares. (Nota para Boletim Nº 119-21-12ºBBM).

Requisição Judicial

Compareceram no dia 1º de julho de 2021, os Cabos BM Mtcl 929335-3 ADRIANO PIQUETTI TISCHER e Mtcl 931736-8 LAÉRCIO THIEL, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Itapiranga-SC, a fim de serem ouvidos como testemunhas do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0300171-69.2019.8.24.0034/SC, conforme comprovante de comparecimento firmado pela Técnica Judiciária Auxiliar Mtcl 55309 CAMILE MENEGHEL.

Quartel do 12ºBBM em São Miguel do Oeste, em 1º de julho de 2021.

Tenente-Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS
Comandante do 12º BBM (São Miguel do Oeste). (SGPe CBMSC 14020/2021. Inserido no SIGRH).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Solução de Sindicância

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA SIND Nr 35/2021/CORREG/CBMSC

Pelas conclusões a que chegou o ST BM 916186-4 IVAIR GANZER, encarregado da Sindicância instaurada pela Portaria nº 35/2021/CORREG/CBMSC, de 12/05/2021, a fim de apurar possíveis irregularidades e as circunstâncias que envolveram acidente de trânsito envolvendo a viatura ABTR-158, conduzida pelo Bombeiro Comunitário LUCIANO MEIRELES DA SILVA, e o veículo Ford Fiesta placas QIQ0B76 conduzido pela Sra Osani Sueli da Costa, durante atendimento de ocorrência de incêndio em residência na Rua José Gritt, s/nº, Bairro Primavera, Palma Sola/SC, no dia 18 de abril de 2021.

Dou a seguinte solução;

a) Discordar da conclusão a que chegou Autoridade Sindicante em seu relatório circunstanciado, em que entende que tanto o Bombeiro Comunitário LUCIANO MEIRELES DA SILVA quanto a Sra. Osani Sueli da Costa possuem responsabilidade solidária sobre o

ocorrido. Que o Bombeiro Comunitário sendo habilitado e ter sido requisitado a apoiar, não agiu com imperícia ou imprudência e, de acordo com o levantado, não há como dizer que tenha sido negligente, pois estava imbuído da missão de garantir o abastecimento de água para a finalização do combate ao incêndio, operando a viatura com a sinalização sonora e vermelha intermitente acionadas.

A legislação de trânsito em seu artigo 29, inciso VII, estabelece que os veículos de emergência gozam de prerrogativas que são, basicamente, duas: a 1ª é a **prioridade de trânsito**, cabendo aos outros condutores deterem a marcha e cederem a passagem, para sua rápida locomoção e a 2ª é a **liberdade de deslocamento e imobilização**, ou seja, podem circular, parar e estacionar onde a regra seria de proibição, como avançar o sinal vermelho de semáforo, exceder o limite de velocidade, transitar na contramão, estacionar na esquina ou sobre o passeio, etc. Ainda, estabelece que, obviamente, tais liberdades legais não podem ser exercidas a qualquer momento e de qualquer forma, sem cuidados quanto à segurança viária, existindo duas condições essenciais, para que tais veículos se enquadrem nesta situação excepcional.

A primeira condição é que se verifique a **situação de URGÊNCIA**, que é diferente da nomenclatura de **“EMERGÊNCIA”**, ou seja, os veículos de **emergência** são aqueles destinados a prestação de socorro, bombeiros, ambulâncias, de polícias, etc e eles podem ou não encontrar-se em serviço de **urgência**. Uma definição para o termo urgência é encontrada no artigo 1º, § 2º da Resolução nº. 268/08: *“Entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de brevidade para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública” a segunda condição é que o deslocamento deve ser realizado com a sinalização intermitente vermelha e sonora acionadas”*.

Assim, o Bombeiro Comunitário também estava resguardado pela legislação, haja vista que encontrava-se em situação de urgência devidamente sinalizado.

b) Resolvo:

Arquivar a Presente Sindicância por não encontrar elementos suficientes para determinar a responsabilidade do Bombeiro Comunitário LUCIANO MEIRELES DA SILVA, durante atendimento de ocorrência de incêndio em residência na Rua José Gritt, s/nº, Bairro Primavera, Palma Sola/SC, no dia 18 de abril de 2021.

c) Ao sargenteante da 2ª/12º BBM:

Cientificar o sindicato da presente solução;
Publicar a presente no BI do 12º BBM;
Remeter cópia digital de toda a Sindicância para corregedoria do 12ºBBM.

Dionísio Cerqueira, 28 junho de 2021.

Capitão BM JOÃO RUDINI STURM

Comandante da 2ª/12º BBM (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

Solução de Processo Administrativo Disciplinar**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PAD Nr 11-A/2021/CORREG/CBMSC**

Pelas conclusões a que chegou o 3º Sgt BM 927659-9 ANDERSON RODRIGUES DA VEIGA, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11-A/2021/CORREG/CBMSC, de 12/05/2021, baixada para assumir a competência sobre o processo em andamento instaurado pela Portaria nº 11/2021/CORREG/CBMSC de 25/01/2021 com a finalidade de apurar a conduta do então Aluno Soldado BM Mtcl 615347-0 VITOR HUGO GARCIA DE JESUS quando em cumprimento de punição escolar, ter sido encontrado deitado ao lado da piscina, o que, em tese, configura o descumprimento de normas regulamentares previstas nos itens 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 18 (Não Cumprir ordem recebida), 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução), 25 (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado), 42 (portar-se sem compostura em local público) e 99 (ofender a moral por atos, gestos ou palavras) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980):

Dou a seguinte solução;

a) Concordar, em parte, com a conclusão a que chegou Autoridade Processante em seu relatório circunstanciado deste Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que o Bombeiro Militar Sd BM Mtcl 615347-0 VITOR HUGO GARCIA DE JESUS, **não cometeu** as transgressões disciplinares tipificadas no item 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) pois não ficou estabelecido qual norma ele deixou de cumprir naquela ação, 18 (Não Cumprir ordem recebida), pois mesmo com desleixo estava realizando o missão lhe imputada, 25 (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado) pois o mesmo estava no local designado, e 99 (ofender a moral por atos, gestos ou palavras) por compreender que embora sua atitude naquele momento fosse reprovável, não se enquadra em uma ofensa à moral, a qual é caracterizada por atitudes que vão de encontro a um conjunto de regras, costumes e formas de pensar de um grupo social, que define o que devemos ou não devemos fazer em sociedade. Assim, seria forçoso tipificar a conduta do acusado aos itens acima. Entendo, por fim, que o militar **cometeu** as transgressões tipificadas nos itens 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) e 42 (portar-se sem compostura em local público) pois sua atitude demonstrou desleixo, desprezo para com a sua tarefa, com a sua função naquele momento e a postura adotada não é a condizente com qualquer tipo de servidor, principalmente militar, o qual deve portar-se sempre com compostura, ou seja, o militar deve ter consigo que não é compatível com sua função, o desleixo e a descompostura, pois a imagem que o mesmo passa a sociedade com essas atitudes, faz descredibilizar de que ele será capaz de cumprir sua missão (salvar vidas), a qual demanda um sentimento de dever e dedicação ímpares.

b) Resolvo:

- Classificar a conduta como média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

- Considerar como atenuantes, o item 1) bom comportamento e 5) falta de prática do serviço, do art. 17; e agravantes os itens 2) Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço e 9) ter sido praticada a transgressão em presença de tropa, do art. 18, todos do Decreto nº 12.112/1980;

- Punir o Sd BM Mtcl 615347-0 VITOR HUGO GARCIA DE JESUS com **48H de DETENÇÃO**, por haver cometido as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) e 42 (portar-se sem compostura em local público), conforme Anexo I do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, instituído pela Portaria nº 388/ComdoG em 22 de outubro de 2019.

- O acusado permanece no comportamento **BOM**.

c) Ao sargenteante da 2ª/12º BBM:

- cientificar o acusado da presente solução;
- publicar a presente no BI do 12º BBM;

Transcorrido o prazo recursal e, não havendo recurso, emitir nota de punição, salientando que de acordo com a Lei Federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, o bombeiro militar acusado não cumprirá a punição restritiva aplicada.

Arquive-se o presente processo administrativo disciplinar na secretaria da 2ª Cia do 12º BBM e;

Após todo o trâmite, remeter cópia digital de todo PAD para corregedoria do 12ºBBM;

Dionísio Cerqueira, 28 junho de 2021.

Capitão BM JOÃO RUDINI STURM

Comandante da 2ª/12º BBM (Nota para Boletim Nº 118-21-12ºBBM).

Tenente-Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS

Comandante do 12º BBM (São Miguel do Oeste)

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q475I5SI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALCIONE AMILTON DE FRAGAS em 02/07/2021 às 18:13:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 17:30:04 e válido até 28/02/2119 - 17:30:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDE1NI8xNTZfMjAyMV9RNDc1STVTSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000156/2021** e o código **Q475I5SI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.